OF.160/2026
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: 13 de outubro de 2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá – MG
Protocolo nº 4.486
Em 13 / 10 / 2026

Câmara Municipal de Estrela do Indaiá-MG
Protocolo nº 5012
Em 14 / 10 / 2026

Sr . Presidente,
Demais Edis,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes Edis o presente Projeto de Lei, que visa regularizar e adequar a legislação municipal atinente à estrutura e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Em 10 de abril de 2019, foi promulgada a Lei Municipal nº 2.409, que reestruturou a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em seu artigo 7°, a Lei nº 2.409 revogou expressamente e por completo a antiga Lei Municipal nº 1.628/2001.

Ocorre que, em 14 de setembro de 2020, ao editar a Lei Municipal nº 2.442, houve manifesto erro material de técnica legislativa, vez que o texto aprovado (constante do projeto de lei que fora enviado ao Legislativo) fez menção expressa à alteração do artigo 7° da Lei nº 1.628/2001 (norma que já se encontrava revogada), quando o correto seria alterar o artigo 7° da Lei vigente (Lei nº 2.409/2019).

No ordenamento jurídico brasileiro (artigo 2°, § 3°, da LINDB), a revogação de uma lei não restaura norma anterior sem disposição expressa (vedação da repristinação automática). Dessa forma, a Lei nº 2.442/2020 incidiu sobre texto natimorto, gerando dubiedade normativa quanto à composição do conselho.

Posteriormente, editou-se o Decreto Municipal nº 1.526, de 07.10.2026, para nomeação dos conselheiros, adotando a composição pretendida pelo Executivo e Legislativo na alteração de 2020 (incluindo representações da APAE, Sindicato Rural, Congada, entre outros).

Para garantir total segurança jurídica às resoluções, editais e deliberações do CMDCA, o presente Projeto de Lei altera formal e corretamente o art. 7° da Lei Municipal n° 2.409/2019.

Diante do elevado interesse público na manutenção do pleno e regular funcionamento da rede de proteção às crianças e adolescentes de Estrela do Indaiá, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
GERALDO EMILSON SIVIRINO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTRELA DO INDAIÁ / MG

PROJETO DE LEI Nº 025 /2026

"Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.409, de 10 de abril de 2019, dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convalida atos administrativos e dá outras providências."

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.409, de 10 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será composto de 12 (doze) membros paritários, com seus respectivos suplentes, representados por órgãos públicos e entidades civis do Município de Estrela do Indaiá/MG:

I – O Diretor do Departamento Municipal do Bem Estar Social e Habitação;

II – 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá, MG;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Rotary Clube de Estrela do Indaiá;

V – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Estrela do Indaiá;

VI – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Câmara Municipal de Estrela do Indaiá, MG;

VII – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Igrejas Evangélicas de Estrela do Indaiá;

VIII – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário da Paróquia São Sebastião;

IX – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pelas Escolas Municipais de Estrela do Indaiá;

X – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente indicados pela Escola Estadual com sede no Município de Estrela do Indaiá.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros far-se-ão por ato do Poder Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações."

Art. 2° - Ficam expressamente **ratificados e convalidados**, para todos os fins de direito e com eficácia retroativa (*ex tunc*), a nomeação, a posse, os atos administrativos, as deliberações, as resoluções e a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promovidos pelo **Decreto Municipal n° 1.526, de 07 de outubro de 2026.**

Parágrafo único. A convalidação de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade resguardar a segurança jurídica, a continuidade dos serviços públicos e a higidez de todos os atos e deliberações praticados pela diretoria e membros do CMDCA em benefício da infância e da juventude do Município.

Art. 3° - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n° 2.442, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber quanto ao disposto no art. 2°.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, aos 13 de outubro de 2026.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal